

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Normas reguladoras dos procedimentos de avaliação de conhecimentos no âmbito dos processos de reconhecimento específico

1º

Objeto e âmbito de aplicação

As presentes normas reguladoras, elaboradas ao abrigo do artigo 20º n.º 3 do Decreto-Lei 66/2018, de 16 de agosto, estabelecem os procedimentos de avaliação de conhecimentos, no âmbito dos processos de reconhecimento específico dos graus de licenciado e mestre conferidos pelas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Viseu, aos titulares de graus e diplomas conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

2º

Tramitação do processo

O júri nomeado, nos termos do artigo 21.º, n. 2, do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, após análise casuística do processo, pode decidir que a atribuição do reconhecimento específico ficará condicionada à aprovação em procedimentos de avaliação de conhecimentos.

3º

Procedimentos de avaliação de conhecimentos

1. O júri decide o tipo de provas a aplicar em cada processo, podendo estas ser provas teóricas, práticas, teórico-práticas, bem como as matérias sobre as quais incidem.
2. O requerente é notificado pelo júri, da realização das provas, com a antecedência mínima de 20 dias úteis em relação à data da sua realização.
3. O calendário com as datas de realização das provas e a lista dos temas e matérias, bem como a indicação bibliográfica são publicitados no site do Instituto Politécnico de Viseu e notificados ao requerente.

4º

Classificação Final

1. A classificação final dos procedimentos de avaliação é expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada à unidade.
2. O requerente será aprovado se obtiver nota igual ou superior a 9,5 valores.
3. O resultado da prova será publicitado no site do Instituto Politécnico de Viseu e notificado ao requerente.

5º

Prazos

A contagem dos prazos para a decisão sobre os pedidos de reconhecimento específico, suspende-se de acordo o artigo 7º nº 1 alínea c) da Portaria 33/2019 de 25 de janeiro, na sua atual redação, entre a data da decisão para realização dos procedimentos de avaliação aplicáveis e a publicação do respetivo resultado final.

6º

Faltas

1. A falta de comparência do requerente às provas que são exigidas no decurso do processo de reconhecimento específico, pode ser justificada, no prazo máximo de 10 dias.
2. Caso o júri considere válida a justificação apresentada, é remarcada a prova.
3. O incumprimento do disposto nº 1, equivale à desistência do pedido e consequentemente à extinção do procedimento de reconhecimento.

7º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos que não possam ser integrados na legislação em vigor e nas presentes normas, serão resolvidas pelo Presidente do IPV.

O Vice-Presidente do IPV

Professor Doutor João Vinhas